

Inquérito Civil nº 04/2018
(MPRJ 2017.01086308)

Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,
Exmo. Sr. Dr. Procurador de Justiça Relator:

A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Queimados, pelo Promotor de Justiça subscritor, vem, com fulcro no art. 223, §§ 1º, 2º e 4º da Lei nº 8.069/90 e no art. 9º da Lei nº 7.347/85, promover o

ARQUIVAMENTO

do presente Inquérito Civil, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Trata-se de inquérito civil instaurado para fiscalizar possível irregularidade na Associação de Moradores da Vila Camarim, tendo em vista notícia de fato anônima no sentido de que o professor que ali ministrava aulas de jiu-jitsu não era habilitado, bem como que não contava com registro na Federação Competente, além de ser o local insalubre, o que acarretaria riscos para as crianças e adolescentes que ali praticavam o esporte.

Portaria de instauração às fls. 2-A/2-C

Relatório de Missão emitido pelo GAP às fls. 5/7.

Ofício da Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu à fl. 10.

Ofício da SEMUS à fl. 15.

Novo ofício da Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu às fls. 19 e 23.

Termo de oitiva de [REDACTED] à fl. 31.

Mirne Carvalhoso dos Santos
Promotora de Justiça

Relatório de missão do GAP à fl. 35.

Ofício da Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu às fls. 42 e 45.

É o relatório.

O presente inquérito civil foi instaurado para fiscalizar possível irregularidade na prática de jiu-jitsu na Associação de Moradores da Vila Camarim.

Segundo notícia de fato anônima, a professora que ministrava aulas de jiu-jitsu para crianças e adolescentes na Associação de Moradores da Vila Camarim não era habilitada nem possuía registro na confederação competente. Ainda consoante a notícia, o local onde as aulas eram ministradas era insalubre.

Após requisição dessa Promotoria de Justiça, a equipe do GAP se dirigiu até citada associação de moradores e, lá chegando, após contato com [REDACTED], identificada como professora, esta esclareceu que era federada na Confederação Brasileira de jiu-jitsu e que, no momento, estava aguardando a carteira de instrutor de esporte chegar.

A Sra. [REDACTED] aduziu que suas aulas eram monitoradas por seu mestre Vinícius Fonseca, que é faixa preta em jiu-jitsu e que, anteriormente, [REDACTED] era quem ministrava as aulas.

Acerca do ambiente, a equipe técnica do GAP relatou que o local onde as aulas eram ministradas se encontrava limpo e arejado quando da diligência e, mesmo a associação possuindo apenas um banheiro, este estava limpo no momento da visita.

Requisitada para esclarecer se a profissional [REDACTED] estava habilitada para dar aulas de jiu-jitsu e se as práticas adotadas no espaço da Associação de Moradores do bairro Vila Camarim estavam de acordo com as regras estabelecidas pela confederação, a Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu informou que não certifica professores e instrutores, limitando-se apenas a oficializar, em forma de carteiras de

identificação e diplomas, as graduações de faixa e registrar as mesmas em seu banco de dados.

A Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu noticiou, ainda, que [REDACTED], possuía cadastro como faixa roxa da Academia desde 2018, sob o nº 241243; [REDACTED] estava cadastrado desde 2018 como faixa preta da Academia, sob o nº 67701; [REDACTED] não estava registrada junto à entidade; e somente faixas pretas oficializados no sistema estão aptos a registrar uma academia de jiu-jitsu.

Também por requisição desta PJ, a Secretaria Municipal de Saúde realizou vistoria na referida Associação de Moradores do bairro Vila Camarim no dia 29 de agosto de 2018. Em relatório emitido pelo Diretor do Departamento de Monitoramento e Controle e Fatores Ambientais e Riscos para a Saúde, Sr. [REDACTED], informou-se que o local onde as aulas eram ministradas encontrava-se em perfeitas condições de funcionamento.

Finalmente, notificado para comparecer nesta PJ, o Sr. [REDACTED], presidente da Associação de Moradores do bairro Vila Camarim, esclareceu que desconhecia o fato de que [REDACTED] não possuía a carteirinha da Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu, bem como não sabia que a antiga professora, Sra. [REDACTED], não era registrada junto à entidade. Aduziu, ainda, que tomou ciência das irregularidades somente quando os órgãos competentes estiveram na associação para fins de averiguação. Asseverou que, no instante em que tomou conhecimento de tais fatos, imediatamente cancelou as aulas de jiu-jitsu e que não há mais tal modalidade de esporte na associação.

O Sr. [REDACTED] enfatizou que não sabia que as práticas adotadas no espaço da Associação de Moradores do Bairro não estavam de acordo com as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu. Por fim, admitiu não ter tido as necessárias cautelas ao permitir que usassem o espaço da associação sem averiguar se os profissionais eram habilitados para ministrarem as aulas e que não teve qualquer lucro com a atividade desenvolvida pelos professores, informando, também, que as aulas ocorreram por curto espaço de tempo, a saber, três meses.

Line Carvalhinho dos Santos
Promotoria de Justiça
Mar. 2019

Nesta toada, de fato, as irregularidades inicialmente apontadas afetaram diretamente os direitos da população infanto-juvenil queimadense e, por conseguinte, demandaram o acompanhamento do caso, pois poderia acarretar riscos aos menores o fato de as aulas serem ministradas por quem não é habilitado profissionalmente.


Não obstante, uma das irregularidades apontadas findou-se, no momento em que os profissionais não habilitados foram impedidos de continuarem a ministrar aulas na associação, conforme relatado pelo diretor da entidade quando da sua oitiva nesta PJ, antes que fossem adotadas as medidas legais/judiciais com este objetivo.

Quanto à notícia de que o ambiente seria insalubre e que, portanto, acarretaria violação aos direitos das crianças e adolescentes que ali faziam suas atividades, tal não restou comprovado, isto porque, em atendimento a requisição feita por esta PJ, a Secretaria Municipal de Saúde constatou, após inspeção, que o local estava em perfeitas condições de funcionamento.

Note-se que, requisitada a prestar esclarecimentos, a Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu informou que desconhece a existência de lei que regulamente pessoas ou academias que estejam aptas a oferecer aulas de jiu-jitsu ou academias. Além disso, informou que, atualmente, não existe na Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu registro da academia de jiu-jitsu da Associação de Moradores da Vila Camarim.

Logo, estando preservados os direitos da população infanto-juvenil, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente inquérito civil, que deve, portanto, ser arquivado, tendo em vista que o resultado útil e prático foi obtido, antes da adoção de medidas judiciais ou legais cabíveis, estando cessada a potencial situação de risco coletivo aos menores alunos das aulas de jiu-jitsu da Associação de Moradores da Vila Camarim.

De se notar, ainda, que o arquivamento pretendido não importará em prejuízo, haja vista a possibilidade de instauração de novo procedimento na hipótese de surgirem outros elementos que apontem a existência de novas irregularidades na Associação de Moradores da Vila Camarim.

Almeida Camargo dos Santos
Promotoria de Justiça
Maurício


Assim, considerando que a Associação de Moradores da Vila Camorim atualmente não ministra aulas de jiu-jitsu voltadas à população infantojuvenil queimadense, o feito perdeu seu objeto e, portanto, deve ser arquivado.

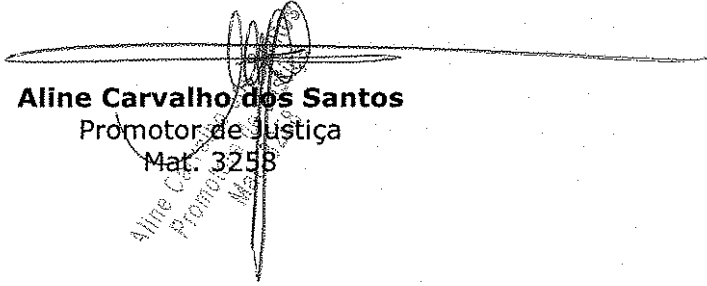
Ante o exposto, **promovo o arquivamento do presente inquérito civil, com fulcro no artigo 27 da Resolução GPGJ nº 2.2227/2018.**

Considerando que a denúncia é anônima, comunique-se ao sistema de Ouvidoria o teor desta promoção de arquivamento, visando dar publicidade aos eventuais interessados.

Encaminhe-se cópia de fls. 2/2v., 6/7, 10, 19, 31/32, 42, 43 e 45 à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados, para ciência e adoção das medidas cabíveis quanto à suposta prática da contravenção penal prevista no art. 47 do Decreto-lei nº 3.688/1941.

Por fim, remeta-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para que, em sessão própria, delibere sobre eventual homologação ou rejeição, na conformidade do que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 223 da Lei nº 8.069/90. Proceda-se conforme parágrafo 1º do artigo 27 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Queimados, 19 de novembro de 2019


Aline Carvalho dos Santos
Promotor de Justiça
Mat. 3258